

Altera o Decreto-lei nº 25, de março de 1970, que dispõe sobre a doação de área ao Município de São José do Rio Preto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º, do Decreto-lei nº 25, de março de 1970, passa a ter a seguinte e nova redação:

"Artigo 2º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições, para assegurarem a efetiva alienação de lotes para a instalação dos estabelecimentos industriais, comerciais e moradia de seus empregados."

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica autorizada a retificação da escritura de doação, destinando-se a área à instalação de estabelecimentos comerciais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 25, de março de 1970, determinou, em seu artigo 2º, que da escritura de doação deveria constar cláusulas, termos e condições que assegurassem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, só permitida a alienação para a instalação dos estabelecimentos industriais e moradia de seus empregados.

Ocorre que, atendendo aos anseios da comunidade local, entendemos necessária e oportuna a alteração inicial do texto, notadamente no que concerne a destinação assinalada à área, de forma a ensejar que o Município de São José do Rio Preto possa ceder-la, também, para a instalação de estabelecimentos comerciais.

A modificação ora sugerida atende as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à existência de interesse público, indispensável ao caso, coadunando-se, perfeitamente, com os elevados propósitos que nortearam a edição do decreto.

Assim justificada a propositura, aguardamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

SYLVIO MARTINI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "JORNAL OFICIAL"
DE 12-06-95

ENTRADA À MESA EM:

28365

1320